



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DA VEREADORA JOSY SEIXAS

Projeto de Lei nº 023/2024.

Dispõe sobre a instituição de programa municipal que consista na distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos carentes da rede pública de ensino, sob critérios estabelecidos pelo Município, com sugestão de que as famílias beneficiadas estejam cadastradas no CRAS, CREAS e CAPS do Município de Oriximiná, PA.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Oriximiná, Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído ao poder público municipal a obrigatoriedade de criação de programa municipal de distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos carentes da rede pública de ensino, sob critérios estabelecidos pelo Município, com sugestão de que as famílias beneficiadas estejam cadastradas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e/ou CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), e/ou CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) do Município de Oriximiná, PA no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 2º - A Administração Municipal adquirirá e promoverá a entrega gratuita, em caráter definitivo, de uniformes escolares aos alunos da rede pública de ensino.

Art. 3º - Fica ao Município, a responsabilidade de definir os modelos e tipos de vestuário que irão fazer parte do respectivo uniforme conforme a necessidade local, bem como, estabelecer o controle de distribuição, solicitação de aquisição e qualquer alteração e/ou diligência pertinente.

Art. 4º - Para beneficiar-se da entrega dos uniformes escolares, os alunos deverão estar regularmente matriculados na rede pública de ensino, e cadastradas no CRAS

Josy Seixas



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DA VEREADORA JOSY SEIXAS

(Centro de Referência de Assistência Social), e/ou CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), e/ou CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) do Município de Oriximiná.

Art. 5º - Todos os alunos das escolas da rede pública de ensino receberão do Poder Executivo, anualmente e de forme gratuita o uniforme escolar para uso diário ao longo de cada ano letivo e deverá conter, no mínimo:

- I- Duas Blusas; e,
- II- Um uniforme completo composto de short e camiseta para educação física.


§ 1º - A entrega dos uniformes ocorrerá anualmente, no primeiro bimestre do respectivo ano letivo, na escola em que o aluno estiver matriculado, após a aprovação desta lei.

§ 2º - Por ocasião do recebimento dos conjuntos de uniforme, deverão os alunos ou seus responsáveis legais (quando incapazes nos termos da legislação civil), assinar Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na própria escola.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por elaborar os Termos de Recebimento e de Troca dos uniformes escolares.

§ 4º - A política de trocas dos uniformes em razão de possíveis defeitos de fabricação, também deverá ser estabelecida e implementada por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Josy Seixas
Vereadora - PL



IUSTIFICATIVA

Exmo.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores


O presente projeto apresenta a justificativa de dirimir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos, e promover a integração de todos os estudantes com equidade, através da distribuição, gratuita e definitiva, de uniformes escolares aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Também é importante ponderar que, a utilização do uniforme escolar pode auxiliar no desenvolvimento da autoestima, no sentimento de pertencimento, na segurança e na identificação dos estudantes da rede municipal de ensino.

A distribuição independerá da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia. O programa será gradualmente implementado, começando pelas primeiras séries da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Sendo assim, estou certa de que os membros desta Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de Março de 2024.


Josy Seixas
Vereadora - PL